



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
DA
ESCOLA SECUNDÁRIA STUART CARVALHAIS



**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS
DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA
ESCOLA SECUNDÁRIA STUART CARVALHAIS**

CAPÍTULO PRIMEIRO

CONSTITUIÇÃO, OBJECTIVOS, DESIGNAÇÃO E FINS

Artigo primeiro - Reconhecendo a necessidade, foi de firme propósito que os Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária de Queluz número dois se constituíram em associação e fundaram a “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE QUELUZ NÚMERO DOIS”, sendo a inscrição facultativa, com duração ilimitada, com sede em instalações cedidas pela Escola, ou em outro local por decisão da Assembleia Geral, digo escola sita na freguesia de Queluz, Concelho de Sintra.

Artigo segundo - A Associação tem por objecto difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue por mútuos interesses os Alunos, a Escola, a Família e outros interessados em colaborar.

CAPITULO SEGUNDO

DOS SÓCIOS

Artigo terceiro - Os Pais e Encarregados de Educação que se inscreverem nesta Associação e designados por Sócios Efectivos, são os únicos a quem compete gerir e decidir dos destinos, devendo criar-se a qualidade de Sócio Auxiliar para pessoa singular ou colectiva e entidade que queira contribuir voluntariamente para a Associação, situações definidas em Regulamento Interno.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
DA
ESCOLA SECUNDÁRIA STUART CARVALHAIS



Parágrafo primeiro - Os Sócios Efectivos são os únicos eleitores e elegíveis para os cargos directivos, os quais são exercidos gratuitamente.

Parágrafo segundo - Podem associar-se todos os indivíduos, colectividades e entidades, que se inscrevam e aceitem os estatutos e regulamentos. Os associados podem exonerar-se a qualquer momento, desde que liquidem as suas dívidas para com a colectividade até à data, e só podem ser excluídos por falta grave, apreciada pela Direcção, e após ratificação pela primeira reunião da Assembleia-geral. Os associados concorrerão para o património social com uma jóia e uma quota cujos montantes serão fixados em Assembleia-geral.

CAPITULO TERCEIRO

DOS CORPOS GERENTES E APOIOS

Artigo quarto - Os Corpos Gerentes são: - Assembleia Geral - órgão soberano da associação constituído por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos; - Direcção - órgão executivo; Conselho Fiscal

CAPITULO QUARTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo quinto - Esta Associação tem personalidade jurídica, gestão própria, autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e seu regulamento interno.

Artigo sexto - A Associação obriga-se em matéria das suas atribuições:

- a) Pelas assinaturas do Presidente e outro membro da Direcção.
- b) Pela assinatura de três membros da Direcção na ausência do Presidente.

Artigo sétimo - Esta Associação pode filiar-se em organizações afins que pelo seu carácter e âmbito possam contribuir para a projecção e dinamização, tendo sempre em vista os artigos primeiro e segundo dos presentes estatutos.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
DA
ESCOLA SECUNDÁRIA STUART CARVALHAIS



Artigo oitavo - Esta associação dissolver-se-á quando nisto concordarem dois terços dos seus sócios efectivos, nos seus plenos direitos, em Assembleia Geral para tal convocada, satisfeitas as dívidas à data ou assegurado o seu pagamento.

Parágrafo único - O património remanescente terá o destino que a Assembleia Geral de sócios efectivos determinar, elegendo para tal uma comissão liquidatária entre os presentes.

Artigo nono - Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor com a efectivação desta escritura, constituindo-se a Comissão Organizadora em Comissão Eleitoral, para que no prazo máximo de quinze dias se convoque a Assembleia Geral Eleitoral e se proceda à eleição dos Corpos Gerentes.

Número um - Na Assembleia Geral para as primeiras eleições são considerados sócios efectivos, para este efeito, todos os Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária de Queluz número dois, que funcionará com qualquer número de presenças, meia hora depois da hora para que fora convocada, realizando-se a seguir o acto eleitoral.

Número dois - A forma de convocação e o funcionamento da Assembleia Geral regulam-se pelas disposições constantes dos artigos números cento e setenta e quatro e cento e setenta e cinco do Código Civil.

Artigo décimo - No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral. - Órgão fiscalizador da associação.